

MENSAGEM Nº. XX, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei nº 1.828 de 25 de maio de 2018, e dá outras providências..

PROPONENTE: Poder Executivo

FUNDAMENTAÇÃO: Competência do Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Paracuru.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.828 de 25 de maio de 2018, e dá outras providências.”

O projeto em referência objetiva legalizar a alteração do Conselho Municipal de Saúde deste município. O referido Conselho de Saúde teve alteração de sua composição feita no ano vigente (2019), após apreciação do pleito na Conferência Municipal de Saúde, desta forma se fazendo necessário e obrigatório alterar o artigo 4º da lei 1.828 de 25 de maio de 2018.

Na certeza de que os Ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE PARACURU, em 05 de setembro de 2019.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

Miguel de Sousa

Presidente da Câmara Municipal do Município de Paracuru/Ce

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
EM 00 10/09/19 às 10:13 hs
PROTÓCOLO
RESPONSÁVEL 

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.828 de 25 de maio de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O conselho Municipal de Saúde de Paracuru, criado pela Lei 494 de 17 de Setembro de 1.990, posteriormente alterado em sua composição pelas Leis Municipais nºs: 516/92; 575/95; 656/98; 833/03; 1.360/12 e Lei 1.828/2018, passa a ter, de acordo com a legislação vigente e conforme aprovação em Conferência Municipal de Saúde, ocorrida em 10/04/2019, a seguinte composição paritária: 50% (cinquenta por cento) representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) representantes de governo e prestadores de serviços na área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) representantes de trabalhadores de saúde, ficando assim constituída:

Representantes de Governo e Prestadores:

- 01 (um) Representante do Hospital Santa Casa de Paracuru
- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde
- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação
- 01 (um) Representante da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
- 01 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 01 (um) Representante da Secretaria de Articulação Social

Representantes dos Profissionais de Saúde

- 03 (três) Profissionais de Saúde de Nível Médio
- 03 (três) Profissionais de Saúde de Nível Superior

Representantes de Usuários

- 01(um) Representante da Associação dos Moradores do Jardim
- 01(um) Representante da Associação dos Moradores da Lagoa
- 01(um) Representante das Associações Comunitárias da localidade da Vila São José
- 01(um) Representante da Associação Comunitária do Riacho Doce

- 01(um) Representante da Loja Maçônica Deus e Fraternidade de Paracuru
- 01(um) Representante da APEOC
- 01(um) Representante das Associações Comunitárias da localidade do Cumbe
- 01(um) Representante da Associação dos Pescadores do Bairro Lagoa
- 01(um) Representante da Associação dos Artesãos de Paracuru
- 01(um) Representante da Associação dos Moradores das Quatro Bocas
- 01(um) Representante da Associação dos Moradores da Comunidade do Alagadiço
- 01(um) Representante das Associações Comunitárias das localidades da Lagoa da Porca/Guagiru.

Art. 2º. Em relações às entidades classistas da área de saúde, órgãos de administração indireta, órgãos de educação, outras associações, clubes de serviços, etc, quando da discussão de temas específicos das respectivas áreas de atuação, estas serão chamadas a fazer parte de Comissão Consultiva ou de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. As alterações na composição representativa do Conselho Municipal de Saúde de Paracuru se fará sempre que for julgado necessário, através de ato oficial baixado pelo Prefeito Municipal, mediante prévia deliberação e aprovação em Conferência Municipal após deliberação do próprio Conselho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 05
(CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.**


ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL